



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei ____

O Projeto de Lei, oriundo da Mensagem do Executivo nº 4.428/2021, que “altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei nº 10.589, de 21 de novembro de 2003 e a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019”, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
EM 24/1/2021
JORACI SCHEFFER
PRESIDENTE

“(…)

“Art. 7º A estrutura organizacional da Administração Municipal será composta pelos seguintes Órgãos e Entidades:

(…)

II – Entidades da Administração Indireta:

“Art. 9º (…)

§ 1º O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Vice-Prefeito não serão organizados na forma mencionada no *caput*, sendo o funcionamento dos mesmos vinculados à Secretaria do Governo.

(…)

“Art. 23. Compete à Secretaria do Governo coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, assessorando o Prefeito na sua representação política e desenvolvendo a articulação, captação e liberação de recursos externos com o Poder Legislativo Municipal e com os órgãos das esferas estadual, federal e de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

Municípios, estabelecendo o relacionamento e a interlocução do Município com as entidades da sociedade civil, além de coordenar as ações de defesa civil e de fiscalização municipal, sempre que em risco pessoas, bens, serviços, instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do prefeito.

§ 1º As competências relativas aos procedimentos necessários à elaboração, acompanhamento e formalização dos Projetos de Leis de interesse do Município e dos atos oficiais aprovados pela Câmara Municipal, submetendo-os ao Prefeito, a coordenação da prestação e o envio das informações solicitadas pela Câmara Municipal, bem como o cerimonial, serão desempenhadas por unidades subordinadas à Secretaria de Governo.

(...)

“SUBSEÇÃO II

Da Secretaria de Saúde

Art. 31. Compete à Secretaria de Saúde, gestora do SUS, formular e executar as ações relativas à política municipal de saúde; prover as condições necessárias para a promoção, prevenção e assistência em saúde compreendida de forma sistêmica; estruturar e oferecer o atendimento referente à atenção primária e secundária em saúde, bem como a urgência e emergência em suas respectivas unidades de saúde próprias e conveniadas; realizar o controle, a avaliação e a regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde; e desenvolver ações de vigilância em saúde, incluindo o monitoramento e controle de zoonoses e da saúde animal, saúde do trabalhador, fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica no Município, bem como desenvolver e executar as políticas públicas e ações voltadas para a garantia da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município.

Parágrafo único. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

“SUBSEÇÃO III

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 32. Compete à Secretaria de Assistência Social garantir os direitos socioassistenciais da população vulnerabilizada e em risco social, coordenar, implantar, avaliar e monitorar as ações socioassistenciais; organizar, coordenar, controlar e avaliar o SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias; estabelecer prioridades e metas, visando a prevenção e o enfrentamento da pobreza, desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais; normatizar e regular a política da assistência social em sua esfera de governo em consonância com as normas gerais do Estado e da União; definir os programas, projetos, benefícios e funções de caráter permanente afetos à assistência social; estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infraestrutura dos equipamentos de proteção social do Município; gerir, no âmbito municipal, o cadastro único e programa Bolsa Família; coordenar a proposição e a operacionalização de programas municipais de fomento a atividades socioassistenciais; organizar as ofertas socioassistenciais de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioassistencial e participar dos órgãos colegiados que discutem e definem as políticas públicas e suas pactuações das áreas afins à Assistência Social.

§ 1º Para a execução de suas atribuições a Secretaria de Assistência Social poderá contar com o apoio de instituições socioassistenciais a fim de complementar a rede de serviços e programas do município.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

§ 3º Cabe à Secretaria de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.”

“ SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania

“Art. 33. Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania a coordenação das políticas públicas de segurança urbana e cidadania no âmbito do Município, através das ações da Guarda Municipal; o entrosamento com os órgãos de segurança dos outros níveis federativos na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos; o planejamento e a execução de políticas públicas de segurança social, visando à diminuição da criminalidade; a proteção do patrimônio público, em especial bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; e o exercício das competências de trânsito que lhes forem atribuídas, nas vias e logradouros municipais, em articulação com órgãos de trânsito estadual ou municipal.

§ 1º Compete à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania planejar e coordenar as ações do emprego operacional da Guarda Municipal, em consonância com sua missão constitucional e o previsto em legislação específica.

(...)

(...)

“SEÇÃO I

Das Autarquias



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

“Art. 41. O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e patrimônio próprio, deverá obedecer às regras e princípios estabelecidos nesta lei, competindo-lhe promover a coleta, transporte, depósito e tratamento do lixo e destinação final dos resíduos sólidos, varrer, limpar e conservar os logradouros públicos, incluindo a capina; realizar a apreensão e a guarda dos animais apreendidos, bem como o recolhimento de animais mortos com sinais compatíveis com zoonoses de relevância para a saúde pública; além de participar dos esforços de formulação da política municipal de preservação do meio ambiente, a promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade da vida urbana.

(...)

“Art. 53. Às Secretarias serão integrados por suporte técnico-administrativo os Conselhos de Políticas Públicas, da seguinte forma:

I – à Secretaria de Assistência Social:

a) o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – à Secretaria Especial de Direitos Humanos:

a) o Conselho Municipal de Políticas Integradas sobre Drogas;

b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

e) o Conselho Municipal da Juventude;

f) o Conselho Municipal para a Promoção da Igualdade Racial;

g) o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

III – à Secretaria de Educação:

- a) o Conselho Municipal de Educação;
- b) o Conselho de Alimentação Escolar;
- c) o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

IV – à Secretaria de Saúde:

- a) o Conselho Municipal de Saúde;
- b) o Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

V – à Secretaria de Planejamento Urbano:

- a) o Conselho Municipal de Habitação;
- b) o Conselho Municipal de Política Urbana.

VI – à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade:

- a) o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- b) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

VII – à Secretaria de Mobilidade Urbana:

- a) o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

VIII – à Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas:

- a) o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

IX – à Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) o Conselho Municipal de Desportos.

X – à Secretaria de Turismo:

- a) o Conselho Municipal de Turismo.

XI – à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

b) o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

XII – à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania:

a) o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XIII – à Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF:

a) o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

XIV – à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA:

a) o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

b) o Conselho Municipal de Cultura;

XV – ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB:

a) o Conselho Municipal de Limpeza Urbana.

“Art. 38-C. Compete à Secretaria Especial de Direitos Humanos propor políticas e diretrizes que orientem a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, criando ou apoiando projetos, programas e ações, especialmente articular parcerias com o poder Legislativo, com movimentos sociais e com organizações da sociedade civil para trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos; receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos humanos no Município, especialmente de grupos sociais historicamente vulnerabilizados; desenvolver ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as Secretarias e órgãos municipais, primando pela indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; apoiar os órgãos colegiados subordinados e vinculados administrativamente à Secretaria Especial de Direitos Humanos; coordenar a implantação do sistema de informação sobre os direitos humanos no Município; capacitar em Direitos Humanos servidores e conselheiros municipais; formular, coordenar e monitorar as políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

públicas de pesquisa, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos humanos, implementadas no Município, com ênfase na educação em direitos humanos, na promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, e transexuais; da pessoa em situação de rua; no enfrentamento da violência e na promoção da autonomia das mulheres, na promoção de ações afirmativas e no combate ao racismo; no enfrentamento da violência e na inclusão social e produtiva da população jovem; no monitoramento e na mediação de conflitos sociais; no respeito à diversidade religiosa; na promoção e defesa dos direitos dos egressos dos sistemas prisional e socioeducativo.

(...)

Justificativa

A presente emenda, de natureza substitutiva, tem exclusivamente por fim corrigir erros materiais, adequar o Projeto Inicial à terminologia corriqueiramente utilizada e esclarecer atribuições dos órgãos e entidades públicos municipais.

Espera-se que esta Egrégia Câmara a aprove e, assim, viabilize as alterações propostas pela Administração na Mensagem original.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2021



Marlon Siqueira

Vereador - Líder da Prefeitura